



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N° 1.194/2025

Altera a redação da Lei Municipal nº.
1.186/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Cria o artigo 3º-A da Lei Municipal nº. 1.186/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – Os valores correspondentes as funções gratificadas são os previstos no Anexo I da presente Lei e serão corrigidos anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo como indexador, devendo os efeitos financeiros incidir na folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano”.

“Parágrafo Único: A Câmara de Vereadores irá editar ato próprio, anualmente, indicando o índice de correção acompanhado de tabela de cálculos, seguido de publicação”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e
três dias do mês de setembro do ano de dois
mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3371
Data 25/09/25
Página 13